

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026/SEJUS-MT		ABERTURA EM 29/07/2026 ÀS 09:00H Horário local (Cuiabá/MT)
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC/SIAG: SEJUS-PRO-2026/12200.		
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT.		
OBJETO: Aquisição de calibradores de pneu do tipo fixo e portátil, equipados com todos os componentes necessários para o seu pleno funcionamento, para atender as demandas da Coordenadoria de Gestão de Ativos - CGA/SASPD/SEJUS e da Coordenadoria de Transportes - CTRAN/SEJUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.740,84 (Oito mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por GRUPO		
DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 00:30 (trinta minutos).		
DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: VALOR: R\$ 100,00 (cem reais)		
DISPUTA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL?
SIM	NÃO	CONTRATO
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	RESERVA DE COTA ME/EPP?	EXIGE CATÁLOGOS?
NÃO	NÃO	SIM
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS		PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS
24/07 a 29/07/2026 – 08:30H		30 dias úteis contados do recebimento formal da requisição
A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico: https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp		



OBSERVAÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta Dispensa as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1525/2022 e Instrução Normativa nº 005/2025/SEJUS.

Esta DISPENSA está vinculada ao Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1. Quanto ao julgamento das propostas:

1.1. O agente de contratação examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para a rodada de preços, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto.

1.1.1. Em aquisição por grupo formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço da empresa interessada melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o grupo em seu preço global for vantajoso para a Administração.

1.1.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

1.1.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o agente de contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.1.4. O agente de contratação poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar empresas interessadas em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

1.1.5. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

1.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

1.2.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

1.2.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

1.2.3. Apresentarem preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

1.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

1.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

2. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos, nos termos do Decreto Estadual 1525/2022:

Art. 132 – Habilitação Jurídica

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;



- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 133 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa (PGE);
- IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 134 - Qualificação econômico-financeira:

- I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

Art. 135 - Qualificação técnica:

§ 1º (...) comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

Art. 136 - Declaração unificada:

- I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 137 - Comprovação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante certificados/comprovante de consulta:

- I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;
- II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;
- III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

2.1. Além dos documentos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes deverão apresentar aqueles exigidos no item 09 do Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório para todos os fins legais.

Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de videoaula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do e-mail portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3613-3718 e/ou (65) 99939-9207.

Dúvidas e informações quanto ao procedimento, entrar em contato com o endereço eletrônico: pregao@sejus.mt.gov.br ou pelo telefone (65)98130-0355.

Pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto e impugnações, devem ser ofertados diretamente na plataforma SIAG.

O resultado da sessão ocorrerá na plataforma SIAG e será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Elaborado por:

Claíza Bega Cardozo Terra
Coordenador de Aquisições - SEJUS/MT
CAQ/SAC/SAAS/SEJUS/MT

De acordo:

Ana Clara Pedroso Silva
Superintendente de Aquisições e Contratos-SEJUS/MT

Henrique Carnaúba Guerra Sangreman Lima
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
Ordenador de despesas – Portaria nº 014/2026/GAB-SEJUS/MT.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº SEJUS-PRO-2026/12200 constitui parte integrante da presente Dispensa de Licitação e encontra-se disponível no Processo SIAG nº SEJUS-PRO-2026/12200.

Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso - SEJUS • Cuiabá • Mato Grosso

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
BENS PERMANENTES

Processo Administrativo: SEJUS-PRO-2026/12200

Termo de Referência nº SEJUS-PRO-2026/12200

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência Administrativa - SUAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de calibradores de pneu do tipo fixo e portátil, equipados com todos os componentes necessários para o seu pleno funcionamento, para atender as demandas da Coordenadoria de Gestão de Ativos - CGA/SASPD/SEJUS e da Coordenadoria de Transportes - CTRAN/SEJUS, conforme quantidade, especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Único							
Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0020446 - CALIBRADOR - TIPO: PORTÁTIL; POTENCIA: 0.068 hp; BATERIA: CAPACIDADE 15000MAH; ENTRADA: PORTA CC: CC 12-15V/2-6A; SAÍDA: PORTA USB: DC 5V/2,2,4A (MÁX.); ILUMINAÇÃO: LED: 5W; CILINDRO DE BOMBA DE AR: 20 CILINDROS; TENSÃO DE TRABALHO: 15V (MÁX.); CORRENTE DE TRABALHO: 6A (MÁX.); CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 400A; CORRENTE DE PICO MÁXIMA: 1000A; PARTIDA DE EMERGÊNCIA PARA CARRO: 01(UM); CABO DE CARREGAMENTO: USB TIPO-C; INCLUSO: 01 BOMBA INFLÁVEL, 01 BICO PARA PNEU JUNTO A PONTA, 01 BICO PARA INFLÁVEIS E 01 BICO DE PNEU RÁPIDO.	UN	5229 - ACESSÓRIO S E EQUIPAMENT O PARA VEÍCULOS	16	R\$ 289,83	R\$ 4.637,28
Item	2	0021361 - CALIBRADOR - TIPO: FIXO; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: BIVOLT (90 A 260 VAC; 50 – 60 HZ) OU 4 BATERIAS TIPO AA;; CONSUMO DE ENERGIA: OPERAÇÃO: NO MÁXIMO 15 WATTS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10 A 70° C; PRESSÃO DE TRABALHO: MÁXIMO 8.2 BAR / 120 PSI; PRESSÃO DE LINHA DE AR: MÁXIMO 200 PSI (13,8 BAR); FAIXA DE PRESSÃO: 03 ~ 145 PSI (0,2 ~10,0 BAR); DIMENSÃO: 20 CM COMPRIMENTO, 33 CM LARGURA, 32 CM ALTURA; TIPO DE USO: CALIBRAGEM DE PNEU;	UN	5229 - ACESSÓRIO S E EQUIPAMENT O PARA VEÍCULOS	04	R\$ 1.025,88	R\$ 4.103,56
Valor Total Global:							R\$ 8.740,84



1.2. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 8.740,84** (Oito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado considerando pesquisa de consolidação de demanda.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em “*Bens permanentes (acessórios e equipamento para veículos)*”.

1.8. **DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

1.8.1. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SEJUS, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

1.9. **DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS**

1.9.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta Comercial, catálogos ou folders ou prospectos e/ou folhetos, em português, relativos aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, contendo no mínimo as especificações constantes no termo de referência, para todos os grupos/itens deste Termo de Referência.

2. **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que a presente aquisição/contratação possui resultado específico e delimitado, condicionado à entrega do produto conforme especificações previamente estabelecidas, com uma meta final objetiva e não periódica.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

3.2. CGA/SAPD: Os pátios 01 e 02, da Coordenadoria de Gestão de Ativos, onde se localizam os veículos apreendidos por ilícitos (Lei de Drogas) que estão aguardando decisão judicial tanto para leilões, autorizações de cautela e restituições, exige um intenso remanejamento dos veículos dentro dos pátios. Devido às adversidades do tempo (depreciação), e as condições climáticas sujeitas aos veículos automotivos, os operadores precisam calibrar os pneus por questões de segurança e deslocamento dos veículos, bem como fazer recargas das baterias, isto para remanejamento das vagas no pátio da CGAT, evitando assim que não danifiquem as demais peças ao quando deslocadas ao Caminhão Guincho, podem ocorrer quebras e riscos de acidentes aos assistentes e proprietários numa eventual restituição, devolução ou lotes para leilão. Pequenos equipamentos corrigem quando possível e podem dinamizar tempo, espaço e conformidade de processos.

3.2.1. A utilização dos calibradores, sanará por completo o problema, visto que é uma forma sem haver a necessidade em levar o veículo a um posto ou oficina, ou mesmo transferir para um Serviço de Guincho, sem forçar suas partes estruturais ou danificar o desempenho do mesmo, ou sua vida útil. A necessidade **é predominantemente por uma vantajosidade econômica** (pelo levantamento dos custos estimados no caso de reparos e substituição de Peças), pois não fazê-lo (calibrar o pneu), pode acarretar outros problemas mecânicos com custos às vezes acima, por simplesmente ter um pneu novo, se insistir em rodar com o mesmo descalibrado ou furado. Outra vantagem é a praticidade, e a otimização de recursos no tempo e espaço, pelo fato de não estar em um ponto permanente de calibragem como nos postos. A terceira influência na natureza da viagem ou da operação que tem que cumprir protocolos e agendas que são quebradas, e muitas vezes não pode



se fazer de outra maneira, sendo algumas vezes únicas e intransferíveis. Por último evita-se imprevistos, acidentes e multas, pela responsabilização com veículo quando este está sob caução, locado ou segurado, por suas razões intrínsecas às Leis do Trânsito.

3.2.2. A aquisição de 07 (sete) calibradores considerando o número de veículos depositados nos pátios I e II da CGA/SASPD, é uma medida estratégica focada em segurança, redução de custos operacionais e aumento da vida útil da frota. Esta aquisição visa assegurar que a pressão dos pneus estejam sempre em conformidade com as recomendações técnicas, prevenindo desgastes irregulares e paradas não planejadas.

3.2.3. CTRAN/SEJUS: A Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT, no exercício de suas competências institucionais, é responsável pela gestão do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo estadual, bem como pela execução de políticas públicas voltadas à segurança pública e ao enfrentamento do crime organizado.

3.2.3.1. Para a adequada execução de suas atividades administrativas e operacionais, a Secretaria dispõe de frota de veículos oficiais utilizados no apoio logístico às unidades administrativas, estabelecimentos penais e unidades socioeducativas vinculadas à pasta. Esses veículos são empregados em deslocamentos institucionais, inspeções, visitas técnicas, transporte de servidores, recambiamento de PPL, fiscalização e demais atividades indispensáveis ao funcionamento da estrutura administrativa e operacional da Secretaria.

3.2.3.2. Nesse contexto, faz-se necessário cuidados de manutenção e prevenção dos veículos sob cuidados desta CTRAN – Coordenadoria de Transporte da Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso. Para a adequada execução de suas atividades administrativas e operacionais, a Secretaria dispõe de frota de veículos oficiais utilizados no apoio logístico às unidades administrativas, estabelecimentos penais e unidades socioeducativas vinculadas à pasta. Esses veículos são empregados em deslocamentos institucionais, inspeções, visitas técnicas, transporte de servidores, fiscalização e demais atividades indispensáveis ao funcionamento da estrutura administrativa da Secretaria.

3.2.3.3. A CTRAN - Coordenadoria de Transporte, onde se localizam os veículos operacionais e administrativos, viaturas, veículos que atendem a demanda da unidade, autorizações de cautela e restituições, exige emergência e remanejamento e transporte de servidores e reeducandos. Devido às adversidades do tempo (depreciação), e as condições climáticas sujeitas aos veículos automotivos, os operadores precisam calibrar os pneus por questões de segurança e deslocamento dos veículos, bem como fazer recargas das baterias, evitando assim que não danifiquem as demais peças ao quando deslocadas ao Caminhão Guincho que podem ocorrer quebras e riscos de acidentes aos assistentes e proprietários numa eventual restituição, devolução ou lotes para leilão. Pequenos



equipamentos corrigem quando possível e podem dinamizar tempo, espaço e conformidade de processos. A utilização dos calibradores, sanará por completo o problema, visto que é uma forma sem haver a necessidade em levar o veículo a um posto ou oficina, ou mesmo transferir para um Serviço de Guincho, sem forçar suas partes estruturais ou danificar o desempenho do mesmo, ou sua vida útil.

3.2.3.4. A necessidade é predominantemente por uma vantajosidade econômica pelo levantamento dos custos estimados no caso de reparos e substituição de Peças), pois não fazê-lo (calibrar o pneu), pode acarretar outros problemas mecânicos com custos às vezes acima, ou por simplesmente ter um pneu novo, se insistir em rodar com o mesmo descalibrado ou furado. Outra vantagem é a praticidade, e a otimização de recursos no tempo e espaço, pelo fato de não estar em um ponto permanente de calibragem como nos postos. Por último evita-se imprevistos, acidentes e multas, pela responsabilização com veículo quando este está sob caução, locado ou segurado, por suas razões intrínsecas às Leis do Trânsito.

3.2.3.5. A aquisição de calibradores considerando o número de veículos a qual esta coordenadoria – CTRAN é responsável, é uma medida estratégica focada em segurança, redução de custos operacionais e aumento da vida útil da frota. Esta aquisição visa assegurar que a pressão dos pneus estejam sempre em conformidade com as recomendações técnicas, prevenindo desgastes irregulares e paradas não planejadas.

3.2.3.6. Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento da frota oficial da Secretaria de Estado de Justiça, bem como a vantajosidade administrativa e operacional, justifica-se esta aquisição, que visa assegurar que a pressão dos pneus estejam sempre em conformidade com as recomendações técnicas, prevenindo desgastes irregulares e paradas não planejadas.

3.3. Fundamentação Técnica e Benefícios.

3.3.1. Redução De Custos com Combustível: Pneus descalibrados aumentam a resistência ao rolamento, gerando um aumento de até 10% no consumo de combustível, a calibração correta distribui o peso adequadamente economizando combustível e prevenindo possíveis avarias;

3.3.2. Segurança Operacional e do Servidor: Pneus com pressão ideal garantem melhor estabilidade, aderência e menor distância de frenagem. Calibradores digitais com sinal sonoro (BIP) evitam falhas humanas e garantem a precisão necessária, inclusive em condições adversas

3.3.3. Eficiência na Gestão de Ativos: A aquisição permite estabelecer uma rotina de manutenção preventiva (calibragem semanal/quinzenal), essencial para a gestão eficiente de pneus da frota;



3.3.4. Eficiência Logística: O sistema gera rotas de retirada, otimizando o uso de guinchos e reduzindo o tempo de manobra e consumo de combustível.

3.4. Base Legal e Recomendação

3.4.1. A aquisição atende aos princípios de eficiência e economicidade, alinhando-se à necessidade de manter os veículos da frota em condições seguras de operação, evitando acidentes e desgastes prematuros de componentes da suspensão.

3.6. Os custos variam conforme a gravidade, mas em um cenário de uso profissional (serviço), os valores costumam ser por efeito concorrente ou decorrente do sinistro.

Item	Descrição do Custo	Estimativa (R\$)
Pneu Novo	Substituição da unidade danificada (ex: 225/60 R18).	R\$ 900 – R\$ 1.400
Par de Pneus	Se o pneu oposto estiver com meia vida, você deve trocar o par para não danificar o diferencial.	R\$ 1.800 – R\$ 2.800
Geometria	Alinhamento e balanceamento (essencial após o impacto).	R\$ 150 – R\$ 300
Lucro Cessante	Tempo do veículo parado (custo da hora/máquina no serviço).	R\$ 300 – R\$ 800/dia
Dano Severo	Em caso extremo de rodar murcho: reparo de diferencial/transmissão.	R\$ 5.000 – R\$ 12.000

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução a ser contratada será conforme a unidade de medida e quantidade informada no item 1.1. deste instrumento, bem como, considerando as seguintes especificações:

4.1.1. Item 01 - Código SIAG 0020446 - CALIBRADOR - TIPO: PORTÁTIL; POTENCIA: 0.068 hp; BATERIA: CAPACIDADE 15000MAH; ENTRADA: PORTA CC: CC 12-15V/2-6A; SAÍDA: PORTA USB: DC 5V/2,2,4A (MÁX.); ILUMINAÇÃO: LED: 5W; CILINDRO DE



BOMBA DE AR: 20 CILINDROS; TENSÃO DE TRABALHO: 15V (MÁX.); CORRENTE DE TRABALHO: 6A (MÁX.); CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 400A; CORRENTE DE PICO MÁXIMA: 1000A; PARTIDA DE EMERGÊNCIA PARA CARRO: 01(UM); CABO DE CARREGAMENTO: USB TIPO-C; INCLUSO: 01 BOMBA INFLÁVEL, 01 BICO PARA PNEU JUNTO A PONTA, 01 BICO PARA INFLÁVEIS E 01 BICO DE PNEU RÁPIDO; ARRANCADOR DE SALTO DE CARRO, CLIP DE BATERIA.

4.1.2. Item 02 - Código SIAG 0021361 - CALIBRADOR - TIPO: FIXO; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: BIVOLT (90 A 260 VAC; 50 – 60 HZ) OU 4 BATERIAS TIPO AA;; CONSUMO DE ENERGIA: OPERAÇÃO: NO MÁXIMO 15 WATTS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10 A 70° C; PRESSÃO DE TRABALHO: MÁXIMO 8.2 BAR / 120 PSI; PRESSÃO DE LINHA DE AR: MÁXIMO 200 PSI (13,8 BAR); FAIXA DE PRESSÃO: 03 ~ 145 PSI (0,2 ~10,0 BAR); DIMENSÃO: 20 CM COMPRIMENTO, 33 CM LARGURA, 32 CM ALTURA; TIPO DE USO: CALIBRAGEM DE PNEU; INCLUSO: MANGUEIRA DE AR 10M PARA CONECTAR AO PNEU; MANGUEIRA DE ENTRADA 1,50M PARA CONECTAR AO REGISTRO DE AR COMPRIMIDO OU CILINDRO N2 BICOS INFLADORES TIPO EUROPEU OU SIMILAR; SUPORTE DE MANGUEIRA TRASEIRO; CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG 2 POLOS + TERRA; PARAFUSOS E BUCHAS 4 PARAFUSOS SEXTAVADOS (¼ X 50MM) + 4 BUCHAS N° 10 GABARITO DE FURAÇÃO INCLUÍDO; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTE TUBULAR PARA MANGUEIRA.

4.1. Na aquisição de calibradores de pneus para a Coordenadoria de Gestão de Ativos - CGA/SASPD/SEJUS e Coordenadoria de Transportes - CTRAN/SEJUS, deve atender a requisitos técnicos e operacionais que garantam eficiência, mobilidade e compatibilidade com as necessidades institucionais. Para assegurar a escolha da solução mais adequada, é essencial definir critérios que contemplem desempenho, durabilidade, suporte técnico e práticas sustentáveis. Conforme o Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, é essencial que o termo de referência ou edital contemple:

a. Independência Total (Auto-Socorro):

Sem segundo veículo: não precisa esperar outro carro aparecer ou pedir ajuda a estranhos. Se a bateria descarregar em uma estrada deserta ou em fato isolado, você resolve o problema sozinho em menos de 2 minutos.

Espaços apertados: Muitas vezes o veículo está estacionado de frente para uma parede ou em garagens apertadas onde o cabo de transferência não alcança. O Jump Starter é portátil e cabe na palma da mão.

b. Proteção da Eletrônica de Bordo (ECU):



Veículos novos e de última geração, são repletos de módulos eletrônicos sensíveis.

Risco da "Chupeta": Fazer a ligação direta entre dois carros pode gerar picos de voltagem (Picos de tensão) que podem queimar a central (ECU) ou o alternador de um dos veículos.

Vantagem do Dispositivo: O auxiliar de partida possui **proteção contra polaridade reversa** (se você inverter os cabos, ele não fecha curto) e **estabilização de corrente**, enviando apenas a energia necessária para o motor de arranque sem fritar os sensores do carro.

c. Corrente de Pico vs. Descarga Lenta:

Sua unidade tem **1000A de pico**. Isso é rentavelmente eficiente.

Uma bateria de carro comum fornece entre 400A e 600A para a partida.

O Jump Starter entrega energia concentrada que consegue girar o motor de arranque mesmo que a bateria original esteja completamente descarregada (zero volts), algo que cabos comuns muitas vezes não conseguem fazer devido à resistência do fio.

d. Versatilidade em Serviço (Multiferramenta)

Para quem trabalha com utilitário, ele deixa de ser apenas um improviso, se torna uma estação de energia.

Lanterna de Emergência: O LED de 5W integrado ajuda na troca do pneu à noite ou na inspeção do motor.

Power Bank: Os 15000mAh carregam seu celular, tablet ou GPS de trabalho várias vezes, garantindo que você não fique sem comunicação.

Manutenção da Pressão: Como o seu modelo tem o compressor, ele evita que você rode com pneu baixo, o que economiza combustível e evita o desgaste irregular que é notificado **por sensores**.

4.2. Comparativo de Eficiência Calibrador Portátil incluso auxiliar de partida

Característica	Cabo de Transferência ("Chupeta")	Auxiliar de Partida (Jump Starter)
Dependência	Precisa de outro carro funcionando.	Totalmente independente.
Risco Elétrico	Alto (risco de queimar a central).	Baixo (possui circuitos de proteção).
Portabilidade	Cabos pesados e sujos.	Compacto (cabe no porta-luvas).



Funções Extra	Nenhuma.	Compressor, Lanterna e Power Bank.
----------------------	----------	------------------------------------

4.3. Comparativo de Eficiência Calibrador Fixo

Possuir Calibrador Fixo	Não Possuir Calibrador Fixo (Depender de postos)
Eficiência de Tempo - Calibragem a qualquer momento sem filas	Menor Frequência - Geralmente, a calibração é feita com menos frequência, muitas vezes com pneus quentes (após rodar), o que resulta em medição incorreta.
Segurança - Reduz o risco de acidentes devido a pneus com baixa pressão	Risco de Equipamento com Defeito: Calibradores de postos podem estar descalibrados ou danificados, oferecendo leitura incorreta.
Vantajosidade - Ideal para verificar o estepe regularmente e evitar imprevistos	Inconveniência - Tempo perdido na fila do posto e risco de equipamento com defeito

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será por DISPENSA DE LICITAÇÃO com rodada de lances no SIAG.

5.2. A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 75, inciso I e II e artigo 148, inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/22, contendo os elementos necessários à sua configuração, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd', e artigo 18, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da despesa é significativamente inferior ao limite legal vigente para aquisição por dispensa em razão do valor, aplicável à aquisição de bens e à contratação de serviços que não sejam de engenharia, conforme pesquisa de mercado realizada nos moldes do Decreto 1.525/22.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade.

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:



6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Prazo de execução

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento formal da requisição do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na requisição.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

.

7.6. Local de execução

7.6.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Adjunta do Sistema Socioeducativo e Políticas sobre Drogas, localizada no seguinte endereço: Av Doutor Hélio Ribeiro, nº 1400, no bairro Residencial Paiguás, Cep: 78048-250 - (65) 98100-0148.

7.7. Forma de execução

7.7.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.7.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.7.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



7.7.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.7.5. A entrega dos produtos deverá ser de forma única, conforme quantidade, unidade de medida e especificação informadas nos itens 1.1; 4.1.1 e 4.1.2 e demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.7.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.7.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.7.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.7.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.7.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

8.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.8.3. A Fiscalização deve observar as seguinte diretrizes:

8.8.3.1. Designar servidor (es), ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.8.3.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.8.3.3. Emitir Ordem de Serviço/e-mail estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

8.8.3.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

8.8.3.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.8.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.8.3.7. O fiscal do contrato deverá ter comprometimento/responsabilidade e monitorar constantemente o nível de qualidade dos bens adquiridos, devendo intervir para requerer à Contratada pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constantes.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.16.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.16.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.17. Fica designado os seguintes servidores para compor a função de gestor, fiscal e fiscal substituto:

CGA/SASPD



8.17.1. **Gestor do Contrato:** Eures Batista Rezende de Paula, Cargo/Função Coordenador de Gestão de Ativos / Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, CPF: 544.xxx.xxx-78, Matrícula: 251464, Telefone:(65) 99264-xxxx, e-mail: eurespaula@sejus.mt.gov.br.

8.17.2. **Fiscal Titular:** Murilo Rodrigues Moreira, Cargo/Função: Assistente Sist. Socioeducativo, CPF: 024.xxx.xxx-06, Matrícula: 253404, Telefone: (65) 99922-xxxx, e-mail: murilomoreira@sejus.mt.gov.br

8.17.3. **Fiscal Substituto:** Francisco Marcio de Medeiros, Cargo/Função: Assistente Sist. Socioeducativo, CPF: 523.xxx.xxx-68, Matrícula: 58878, Telefone: (65) 99338-xxxx, e-mail: francisco medeiros@sejus.mt.gov.br.

CTTRAN/SEJUS

8.17.4. **Gestor do Contrato:** Rildo Pereira da Silva, Cargo/Função: Coordenador de Transportes / Policial Penal, CPF: 987.xxx.xxx-87, Matrícula: 131258, Telefone: (65) 99630-xxxx, e-mail: rildosilva@sejus.mt.gov.br.

8.17.5. **Fiscal Titular:** Renan Araújo Orcioli, Cargo/Função: Policial Penal, CPF: 011.xxx.xxx-23, Matrícula: 248654, Telefone: (65) 98120-xxxx, e-mail: renanorcioli@sejus.mt.gov.br.

8.17.6. **Fiscal Substituto:** Benedito Duel Balduina, Cargo/Função: Agente de Segurança, CPF: 813.xxx.xxx-72. Matrícula: 233287, Telefone: (65) 99202-xxxx, e-mail: beneditobalduina@sejus.mt.gov.br.

09. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

09.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

09.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica através de comprovação de atuação no ramo do objeto deste Termo de Referência de no mínimo 12 meses, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque a comprovação da



qualificação técnico-operacional requer do licitante o atendimento simultâneo dos requisitos de tempo de atuação e quantitativo compatível com o licitante.

09.3. Habilitação jurídica:

09.3.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

09.3.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

09.3.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

09.3.4. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

09.3.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

09.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

09.3.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

09.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

09.3.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

09.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

09.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

091.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

09.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

09.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

09.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

09.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

09.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

09.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

09.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

09.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

09.5.3. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

09.5.4. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias.

09.6. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

10.1. Não haverá cota reservada para ME, EPP e MEI, embora o valor global estimado do objeto informado no item 1.1., não se vislumbra viabilidade técnica e/ou operacional para a divisão do objeto em cotas, em razão das especificidades técnicas, da necessidade de



padronização, da logística de execução e/ou da complexidade do fornecimento dos produtos.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

12. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

12.1. Não será permitida a participação de cooperativas, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões.

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que há necessidade de manter os bens que apresentarem vícios ou defeitos em perfeito estado de utilização durante o prazo de garantia.

14.3. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

14.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

14.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

14.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

14.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

14.11. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

14.14. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



15. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS CALIBRADORES

15.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

15.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 10(dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

15.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10(dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

15.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

15.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

15.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

15.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s)



produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

16. PAGAMENTO

16.1. Não haverá pagamento antecipado.

16.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

16.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

16.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nome do tomador e todos os seus dados como CNPJ, endereço e telefone, o número do Contrato, o mês de referência do fornecimento do material, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

16.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

16.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

16.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;



16.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade é relativa ao contratado;

16.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

16.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

16.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

16.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

16.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

16.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia do item fornecido.

16.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.



16.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

16.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09.07.2026.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.



18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19. PREPOSTO

19.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

19.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

19.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. Para melhor atender às unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

19.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

19.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

19.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos ativos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

19.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

19.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

19.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

19.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

19.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

19.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

19.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

19.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

19.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

19.7.12. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de



Recebimento.

19.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho especificada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

20.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

20.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

20.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

20.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

20.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

20.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

20.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



20.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

20.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarem o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

20.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

20.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

20.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o Recebimento de correspondência.

20.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

20.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

20.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

20.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:



20.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

20.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



20.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.16. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Emitir ordem de serviço ou envio de e-mail estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

21.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

21.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

21.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.



22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no art. 96 da 14133/2021.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e concentração das atividades, o que não é o caso.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

25. SANÇÕES

25.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

26.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

26.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

26.4. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

26.5. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

26.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

26.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

26.8. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

26.9. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

26.10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

26.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

- 26.12. Portaria n.º 3.523/1998, do Ministério da Saúde.
- 26.13. ABNT NBR 13971:2014 – Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada.
- 26.14. Lei n.º 13.589/2018.
- 26.15. Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- 26.16. Instrução Normativas n.º 25 de maio de 2017.
- 26.17. Resolução CONAMA n.º 20/1994.
- 26.18. Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 26.19. Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005.
- 26.20. Resolução CONAMA n.º 340, de 23/06/2005.
- 26.21. Acórdão 18/2019 do TCE/MT.
- 26.22. Normativa n.º 1, de janeiro de 2010, da Secretária Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG. Decreto n.º 7.746/2012.

27. PÚBLICO ALVO

27.1. A entrega dos bens adquiridos destinam-se ao atendimento das demandas da Coordenadoria de Gestão Ativos e Coordenadoria de Transporte da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso.

Cuiabá, 26 de maio de 2026.

Elaborado por:

Luceley Correa de Souza Junior

Assist. Sistema Socioeducativo - SUAD/SEJUS

De acordo:

Nayana Karen da Silva Seba Vieira

Superintendente Administrativa



MINUTA (CONTRATO Nº XXX/2026/SEJUS)

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, com sede na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1352, Bairro: Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.045-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.692.071/0001-82, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nomeado pelo Ato nº 435/2026, de 04 de março de 2026, e pela Portaria nº 14/2026/GAB-SEJUS/MT, de 06 de março de 2026, o Sr. HENRIQUE CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 11****8, SEPC/AC, inscrito no CPF nº 036.XXX.XXX-97, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada à xxxxxxxxxx, nº xxxxxx, xxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr (A).XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do RG nº xxxxxxxxxx xxxx/xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx , e-mail: xxxxxxxxxx, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo Siga-DOC/SIAG nº SEJUS-PRO-2026/12200, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação com rodada nº XXXX/2026/SEJUS, com fulcro no artigo 75, inciso I e II e artigo 148, inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, e em observância às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de calibradores de pneu do tipo fixo e portátil, equipados com todos os componentes necessários para o seu pleno funcionamento, para atender as demandas da Coordenadoria de Gestão de Ativos - CGA/SASPD/SEJUS e da Coordenadoria de Transportes - CTRAN/SEJUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência nº SEJUS-PRO-2026/12200; b) a proposta da contratada; c) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os preços dos objetos contratados são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

GRUPO ÚNICO							
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Elem./Sub	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	1	0020446 - CALIBRADOR - TIPO: PORTÁTIL; POTENCIA: 0.068 hp; BATERIA: CAPACIDADE 5000MAH; ENTRADA: PORTA CC: CC 12-15V/2-6A; SAÍDA: PORTA USB: DC 5V/2,2,4A (MÁX.); ILUMINAÇÃO: LED: 5W; CILINDRO DE BOMBA DE AR: 20 CILINDROS; TENSÃO DE TRABALHO: 15V (MÁX.); CORRENTE DE TRABALHO:: 6ª (MÁX.); CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 400A; CORRENTE DE	1 UN	5229 - ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO PARA VEÍCULOS	16		

HASH: 933adcc8e59a7bdd07145b0bd7a204c9037b7a0c3b3e8e8ef087a221694a09. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/S8D5-DYV8-MQWA-UN8X>. Assinado por: ANA CLARA PEDROSO SILVA em 23/07/2026, HENRIQUE CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA em 23/07/2026. Juntado em 23/07/2026 10:53:13 por FRANCIELE SILVA.



		PICO MÁXIMA:: 1000A; PARTIDA DE EMERGÊNCIA PARA CARRO: 01(UM); CABO DE CARREGAMENTO:: USB TIPO-C; INCLUSO: 01 BOMBA INFLÁVEL, 01 BICO PARA PNEU JUNTO APONTA, 01 BICO PARA INFLÁVEIS E 01 BICO DE PNEU RÁPIDO.				
ITEM	2	0021361 - CALIBRADOR - TIPO: FIXO; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: BIVOLT (90 A 260 VAC; 50 – 60 HZ) OU 4 BATERIAS TIPO AA; CONSUMO DE ENERGIA: OPERAÇÃO: NO MÁXIMO 15 WATTS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10 A 70° C; PRESSÃO DE TRABALHO: MÁXIMO 8.2 BAR/ 120 PSI; PRESSÃO DE LINHA DE AR: MÁXIMO 200 PSI (13,8 BAR); FAIXA DE PRESSÃO: 03 ~ 145 PSI (0,2 ~10,0 BAR); DIMENSÃO: 20 CM COMPRIMENTO, 33 CM LARGURA, 32 CM ALTURA; TIPO DE USO: CALIBRAGEM DE PNEU;	1 UN	5229 - ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO PARA VEÍCULOS	04	
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.2.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da CONTRATADA, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.
- 4.3.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

- 5.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 5.1.1.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na requisição.
- 5.1.2.** Caso o horário de expediente do CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 5.1.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez, analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 5.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**
- 5.2.1** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:



UG	LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Adjunta do Sistema Socioeducativo e Políticas sobre Drogas.	Rua Doutor Hélio Ribeiro, nº 1400, no bairro Residencial Paiaguás, Cep: 78048-250 - (65) 98100-0148 De segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 12h e das 13h às 17h

5.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos equipamentos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 5.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.3.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 5.3.5.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada de **forma única**, conforme quantidade, unidade de medida e especificação estabelecidas neste instrumento.
- 5.3.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 5.3.7.** A entrega dos produtos ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para descarregar os produtos.
- 5.3.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 5.3.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 5.3.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- 6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
- 6.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das



ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

- 6.2.2.** A fiscalização notificará a CONTRATADA para se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.2.3.** Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, com a análise dos argumentos da CONTRATADA. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 6.2.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.3.1.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - 6.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.3.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
 - 6.3.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os bens fornecidos.
 - 6.3.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
 - 7.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - 7.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos.
- 7.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
- 7.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.
- 7.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a CONTRATADA.
- 7.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 7.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 7.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.6.** Sendo o caso, o CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.7.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE:
- 7.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 7.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos:
- 7.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 7.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.15.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.
- 7.16.** Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos para pagamento dos produtos serão das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ITEM DE DESPESA	VALOR 2026 (R\$)
0001 - SEJUS	18101.0001.14.421.541.4532.0600.4.4.90.52. 029.15010100.14.01.01	AQUISIÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEU	R\$ 5.975,94
0003 - SOCIOEDUCATIVO	18101.0003.14.421.541.4532.0600.4.4.90.52. 029.15010100.14.02.01	AQUISIÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEU	R\$ 2.764,86

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no art. 96 da 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2.** Emitir requisição estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 11.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.6.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.



- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da requisição.
 - 12.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no item 19 do Termo de Referência.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.
- 12.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;
- 12.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.9.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarem o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.10.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 12.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o Recebimento de correspondência.
- 12.13.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 12.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em



observância às obrigações pactuadas.

- 12.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 12.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.17.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.17.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.17.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.17.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.17.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.17.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 12.17.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.17.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.19.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 14.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme §4º do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 14.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 14.6.1. GESTOR DO CONTRATO:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 14.6.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 14.6.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 14.6.2. FISCAL DO CONTRATO:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 14.6.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso.
- 14.6.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no Art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.7.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 14.8.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 14.9.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no Art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.10.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 14.11.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.12.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 14.13.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- 14.14.** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização do contrato serão designados pelos seguintes servidores:

COORDENADORIA DE ADITIVOS/SASPD

GESTOR: EURES BATISTA REZENDE DE PAULA, Cargo/Função: Coordenador de Gestão de Ativos / Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, CPF: 544.xxx.xxx-78, Matrícula: 25XXXX, Telefone:(65) 99264-xxxx, e-mail: eurespaula@sejus.mt.gov.br.

FISCAL TITULAR: MURILO RODRIGUES MOREIRA, Cargo/Função: Assistente Sist. Socioeducativo, CPF: 024.xxx.xxx-06, Matrícula: 25XXXX, Telefone: (65) 99922-xxxx, e-mail: murilomoreira@sejus.mt.gov.br.

FISCAL SUBSTITUTO: FRANCISCO MARCIO DE MEDEIROS, Cargo/Função: Assistente Sist. Socioeducativo, CPF: 523.xxx.xxx-68, Matrícula: 58XXX, Telefone: (65) 99338-xxxx, e-mail: franciscomedeiros@sejus.mt.gov.br.

TRANSPORTE/SEJUS

GESTOR: RILDO PEREIRA DA SILVA, Cargo/Função: Coordenador de Transportes / Policial Penal, CPF: 987.xxx.xxx-87, Matrícula: 13XXXX, Telefone: (65) 99630-xxxx, e-mail: rildosilva@sejus.mt.gov.br.

FISCAL TITULAR: RENAN ARAÚJO ORCIOLI, Cargo/Função: Policial Penal, CPF: 011.xxx.xxx-23, Matrícula: 24XXXX, Telefone: (65) 98120-xxxx, e-mail: renanorcioli@sejus.mt.gov.br.

FISCAL SUBSTITUTO: BENEDITO DUEL BALDUINA, Cargo/Função: Agente de Segurança, CPF: 813.xxx.xxx-72. Matrícula: 23XXXX, Telefone: (65) 99202-xxxx, e-mail: beneditobalduina@sejus.mt.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a CONTRATADA que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de dispensa de licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa de licitação ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar o procedimento de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de dispensa de licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

- 15.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência: Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de



descumprimento de pequena relevância praticado pela CONTRATADA e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5% (cinco décimos) por cento** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.2.2. Compensatória: Será aplicada multa de **0,5% até 30%** sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

15.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre **15% a 30%** do valor do contrato.

15.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.2.5. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o CONTRATANTE concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.2.7. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de **10% (dez por cento)** sobre o valor do litígio, dos juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor em litígio.

15.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave



dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 15.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de dispensa de licitação sem motivo justificado.

15.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 15.2.4.2.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.2.4.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.4.2.3.** Fraudar o procedimento de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.4.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.4.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de dispensa de licitação;
- 15.2.4.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- 15.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 15.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o CONTRATANTE deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de Contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 15.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no Artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 17.4.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.6.** Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3.** Indenizações e multas.
- 17.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS

- 18.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.2.** O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 18.3.** A CONTRATADA deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 18.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a CONTRATADA fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 18.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 18.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 18.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 18.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 18.9.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que



apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 18.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 18.11. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 18.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 18.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 18.14. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 18.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Artigo 165 da Lei nº14.133/2021 e Artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 20.2. Consta em anexo do contrato o **Termo Anticorrupção (Anexo I)**, expresso pela CONTRATADA declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

- 21.1. Constatada irregularidade no procedimento de dispensa de licitação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 23.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO - MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data registrada no sistema.

HENRIQUE CARNAUBA GUERRA SANGREMAN LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO I
TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

